



Horta à Porta - Hortas Biológicas da Região do Porto

Regulamento Geral

Considerando a necessidade de promover a qualidade de vida das populações, o contacto com a Natureza, a redução da produção de resíduos, em especial da matéria orgânica, a promoção de hábitos saudáveis e as boas práticas agrícolas, foi criado o projeto Horta à Porta - Hortas Biológicas da Região do Porto, que se organiza na base do seguinte regulamento.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de participação no Projeto Horta à Porta – Hortas Biológicas da Região do Porto e designado, doravante, por Hortas Biológicas.

Artigo 2º

Objetivo

O Projeto Hortas Biológicas tem como objetivo articular a disponibilidade de várias entidades, de modo a viabilizar uma estratégia comum para a promoção da Compostagem Caseira, da criação de Hortas e da promoção da Agricultura Biológica na Região do Porto.

Artigo 3º

Definições

No âmbito do projeto, entende-se por:

Horta Biológica – espaço cultivado, dividido em talhões, sem a utilização de produtos químicos de síntese, em meio de produção biológica e promovendo os ecossistemas naturais;

Utilizador – pessoa que após adequada formação, cultiva e mantém um talhão cultivável que lhe foi atribuído, seguindo os princípios da Agricultura Biológica, durante o prazo estabelecido;

Gestor – pessoa ou entidade responsável pelo espaço onde se encontra a horta, promovendo, nomeadamente, a seleção dos utilizadores e gestão do espaço;



Formador – pessoa licenciada em Ambiente, Agricultura ou área relacionada, com experiência em formação.

Artigo 4º

Participantes

Pode candidatar-se a *utilizador* qualquer cidadão que pretenda ter uma horta biológica.

Artigo 5º

Seleção

O *gestor* do projeto de cada horta procederá à seleção dos candidatos à utilização dos talhões disponíveis, tendo em conta os critérios de seleção definidos no Acordo de Utilização.

Artigo 6º

Direitos dos utilizadores

Os *utilizadores* terão direito a:

- a) Utilizar um talhão, de terreno cultivável, inserido num espaço vedado e com ponto de água de utilização comum disponível;
- b) aceder a um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaías agrícolas;
- c) um compostor individual ou comunitário, o qual devem utilizar para fazer compostagem caseira e utilizar o produto final na horta;
- d) frequentar ação de formação em agricultura biológica.

Artigo 7º

Deveres dos utilizadores

1 - Os *utilizadores* têm o dever e responsabilidade de:

- a) frequentar ação de formação obrigatória em agricultura biológica, com um mínimo de 12 horas e reciclagens anuais com um mínimo de 1,5 horas;
- b) utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção do talhão e do compostor individual ou comunitário, mantendo o processo de compostagem ativo, estando sujeitos a avaliações periódicas por parte do gestor;
- c) utilizar apenas meios e técnicas de cultivo biológico;
- d) promover a diversidade de cultivos (hortícolas e plantas aromáticas e medicinais);

- e) criar uma bordadura/sebe à volta do talhão com plantas aromáticas e medicinais;
- f) certificar-se que as suas culturas não invadem os caminhos nem os talhões vizinhos;
- g) limpar as zonas comuns envolventes aos talhões (passeios);
- h) fechar sempre os abrigos de ferramentas e manter o espaço limpo;
- i) cumprir os horários de utilização estabelecidos em cada local;
- j) divulgar e disseminar as práticas da compostagem caseira, agricultura biológica e do consumo sustentável;
- k) garantir o azeite, segurança e bom uso do espaço da horta, cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
- l) avisar os responsáveis pelo Projeto de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;
- m) liquidar, se for caso disso, os encargos inerentes à utilização dos espaços.

2 - Os *utilizadores* não devem:

- a) plantar couves galegas à volta do talhão ou outros produtos que não os identificados na alínea e) do ponto 1 do presente normativo;
- b) plantar árvores de fruto;
- c) deixar a água ligada;
- d) efetuar qualquer tipo de construções nos talhões nem no espaço envolvente;
- e) fazer queimadas;
- f) levar animais domésticos para o local;
- g) deixar lixo no local;
- h) entrar com viaturas no espaço da horta;
- i) exercer qualquer atividade lúdica ou desportiva que possa causar perturbação ou danos no local, nomeadamente jogar à bola ou andar de bicicleta.

Artigo 8º

Custos

Os cursos de formação e a utilização das hortas poderão ter associado (para formandos e utilizadores) um custo que deverá ser aplicado a cada caso concreto tendo em conta o definido no Acordo de Utilização.



Artigo 9º

Aceitação

A participação dos *utilizadores* do projeto Horta à Porta implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura de um Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão concedido.

Artigo 10º

Lacunas

As alterações ao presente Regulamento serão de competência do Conselho de Administração da Lipor, órgão a quem caberá, igualmente, suprir, caso a caso, as eventuais lacunas e/ou omissões do documento.

Baguim do Monte, março de 2014